

LEI Nº 1.279/93

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 1.187/92
QUE DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-
CENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 1.187/92 passa a vigor com a
seguinte redação:

"Parágrafo Único - Aos que dela necessitarem será prestada a As-
sistência Social. Em situações específicas como em caso de drogas, roubo, pros-
tituição ou casos similares, será prestada Assistência Especializada à Criança
e Adolescente".

Art. 2º - O artigo 4º, Incisos I e II letra "a" da Lei nº 1.187/92 passa a vi-
ger com as seguintes redações:

" Art. 4º - O conselho Municipal da Criança e do Adolescente é Órgão
normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política Municipal ins-
tituída por esta Lei e tem a seguinte composição paritária:

I - Cinco (5) Membros Natos, titulares ou componentes dos seguin-
tes Órgãos Governamentais com seus respectivos suplementes:

- a) Da Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- b) Da Ação Social;
- c) Da Saúde;
- d) Do Turismo, Comunicação e Imprensa;
- e) Da Administração.

II - Cinco (5) Membros indicados pela Sociedade Civil seus res-
pectivos suplentes, representantes de organização popular, desde que venham
trabalhando em movimentos populares organizados, com mais de um ano e



comprovada atuação em sua comunidade, o que deverá eleger para representá-la.

a) Os representantes das Entidades Comunitárias de que trata o Inciso II deste Artigo, serão indicados como componentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente mediante votação a ser convocada pela Comissão Provisória em Assembléia Geral.

Art. 3º - O Inciso XI do Artigo 5º da Lei 1.187/92 passa a vigor com a seguinte redação:

"XI - Coordenar o processo para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar através de eleição com a fiscalização do Ministério Público".

Art. 4º - O Artigo 6º e seus §§ 1º e 2º da Lei 1.187/92 passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 6º - O fundo Municipal para Infância e a Adolescência será regulamentado pelo Chefe do Executivo, através do Decreto, constituindo-se de recursos das seguintes fontes:

§ 1º - O fundo será administrado pelo Titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças e fiscalizados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O Administrador do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência a deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente mensalmente e, anualmente ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 5º - O Inciso VIII do Artigo 8º da Lei 1.187/92 passa a vigor com a seguinte redação:

"VII - Caso o Coselheiro escolhido não corresponda ao trabalho que desenvolve, ficará automaticamente desligado do cargo e substituído pelo primeiro Suplente mais voltado".

Art. 6º - O Artigo 11 da Lei 1.187/92 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Exercício da Função de Conselheiro Tutelar poderá vir a ser remunerada ou gratificada e regulamentada através do Decreto do Exercício Municipal."

Art. 7º O Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei 1.187/92 passa a vigor com a



"Parágrafo Único - A eleição será processada de acordo com o estabelecimento em Regimento Interno do Conselho Tutelar."

Art. 8º - O Artigo 20 da Lei 1.187/92 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará o Capítulo II desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação."

Art. 9º - O Art. 21 da Lei 1.187/92 passa a vigor a seguinte redação:

"Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 1994, crédito especial para atendimento as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, cujo montante será definido entre as partes."

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

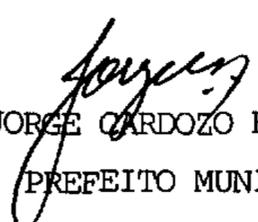
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 14 e seus §§, 15 e seus Incisos, 16 e seus §§, 17 e 18 da Lei 1.187/92.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Itapemirim ES, 09 de dezembro de 1993.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL